



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

ARTIGO 5º. - A programação expressa na Lei Orçamentaria deverá ser com as prioridades estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º. - As Receitas decorrentes de cooperação técnica e financeira do Município com outros níveis de Governo serão registradas em categoria de programação, exclusivamente, como Transferências Intergovernamentais.

ARTIGO 7º. - Na programação de investimentos da Administração Municipal, direta e indireta, serão observados os seguintes princípios gerais:

I - os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos investimentos;

II - não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos, em andamento, que tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

ARTIGO 8º.- A Lei Orçamentaria abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes Legislativo e Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, para conhecimento, o Orçamento Global da empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto.

ARTIGO 9º.- As despesas do Município, com Pessoal e Encargos Sociais, só poderão ter reajustes respeitando-se o crescimento das Receitas Correntes e o limite estabelecido no artigo 3º. das Disposições Transitórias da Lei Orgânica.

ARTIGO 10º.- As despesas com o custeio administrativo e operacional terão como limite máximo, em termos reais, os créditos correspondentes à execução do orçamento de 1994.

ARTIGO 11º.- É vedada a inclusão na Lei Orçamentaria, bem como em suas alterações, de quaisquer subvenções do Município, para clubes, associações ou entidades congêneres, excetuadas as creches, escolas e asilos.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

ARTIGO 12º.- Na fixação das despesas serão observadas as prioridades definidas na forma do anexo I desta Lei.

ARTIGO 13º.- Para efeito do disposto na Lei Orgânica ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentaria do Poder Legislativo:

I - as despesas com custeio administrativo e operacional, exclusive com pessoal e respectivos encargos sociais, obedecerão ao disposto no artigo 10º. desta Lei;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

II- as despesas do Município com pessoal e encargos sociais obedecerão a política salarial aplicada ao Poder Executivo;

III- Poder Legislativo terá uma dotação global, na proposta orçamentaria para 1995, igual ao limite máximo, em termos reais, aos créditos correspondentes à execução do orçamento de 1994.

ARTIGO 14º.- A proposta orçamentaria do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos na presente Lei.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ARTIGO 15º.- O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social abrangendo, dentre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que devem integrar exclusivamente o orçamento de que trata esta seção.

ARTIGO 16º.- A proposta orçamentaria da Seguridade Social deverá obedecer às prioridades constantes do Anexo II desta Lei.

*ARTIGO 17º.- O orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União, pela execução descentralizada das ações de saúde.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

ARTIGO 18º.- O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 03 (três) meses antes do encerramento do presente exercício financeiro, o projeto de Lei que instituiu o Novo Código Tributário do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caso as alterações que impliquem em expansão da arrecadação, não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se aprovadas na Lei Orçamentaria, terão sua realização cancelada, mediante Decreto do Poder Executivo, observando os seguintes critérios:

I - cancelamento linear de até 100% (cem por cento) dos recursos relativos a novos projetos;

II - cancelamento de até 60% (sessenta por cento) dos recursos relativos a projetos em andamento, cuja execução não tenha ultrapassado 40 % até o exercício financeiro de 1994.

III- cancelamento, proporcional à diminuição das Receitas Tributárias próprias na dotação proporcional idêntica utilizada para o Poder Legislativo, conforme dispõe o inciso III do artigo 13º. da presente Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

ARTIGO 19º. - O orçamento de Investimentos será apresentado para a sociedade de economia mista em que o Município detenha a maioria de capital social com direito a voto.

§ 1º. - Não se aplicará ao Orçamento de que trata este Capítulo o disposto no artigo 35 e no Título VI da Lei Federal no. 4320, de 17 de março de 1964.

§ 2º.- O Projeto de Lei Orçamentaria será acompanhado de demonstrativo da origem dos recursos esperados, bem como da aplicação destes, compatíveis com a demonstração a que refere o artigo 1º. da Lei Federal no.

6404, de 15 de dezembro de 1976.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

§ 3º. - O demonstrativo a que se refere o parágrafo anterior indicará obrigatoriamente:

I os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do Ativo Imobilizado;

II quando for o caso, os investimentos financiados com operação de crédito especificamente vinculado ao projeto.

ARTIGO 20º. - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes do Anexo III desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não poderão ser programados investimentos sem prévia análise da sua viabilidade e incompatíveis com as prioridades gerais do Município. *Emenda Substitutiva nº 011/94.*

ARTIGO 21º. - A política de investimentos do Município dará prioridade às ações que:

I - consolidem a implantação do novo Centro Administrativo Municipal como polo de irradiação do crescimento do município e diminuição dos desequilíbrios regionais;

II - impliquem em geração de emprego;

III - promovam o desenvolvimento sócio-econômico municipal;

* - *Emenda Aditiva nº 017/94.*

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTARIA

ARTIGO 22º. - Na Lei Orçamentaria anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa será feita por categoria de programação, indicando no mais detalhado nível



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

I - o orçamento a que pertence

II - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- * Pessoal e Encargos Sociais
- * Material de Consumo
- * Serviço de Terceiros e Encargos
- * Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- * Investimentos
- * Inversões Financeiras

§ 1º.- A classificação a que se refere o inciso II corresponde aos grupamentos de natureza da despesa a serem discriminados na Lei Orçamentaria, em conformidade com a especificação constante no artigo 13 da Lei Federal 4230/64.

§ 2º.- As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos.

ARTIGO 23º.- A Lei Orçamentaria incluirá, entre outros, os demonstrativos:

I - das receitas do orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerão ao disposto no artigo 2º., § 1º. da Lei Federal 4320/64;

II - a natureza da despesa para cada órgão;

III - a natureza da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão;

IV - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V - dos recursos destinados às despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 1º.- Além do disposto nos artigos 22 e 23, serão apresentados o resumo geral das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, obedecendo forma semelhante à prevista no Anexo 2 da Lei Federal no. 4320/64



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

§ 2º.- Deverá constar na proposta orçamentaria, no mais detalhado nível de categoria de programa, a discriminação da origem dos recursos.

ARTIGO 24º.- Os créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentaria, aberto por Decreto do Prefeito, atenderão no que conceber ao exigido para o orçamento do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25º.- O Projeto de Lei Orçamentaria deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1994.

ARTIGO 26º.- O Projeto de Lei Orçamentaria será encaminhado à sanção até 5 de dezembro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o Projeto de Lei Orçamentaria não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a sua programação poderá ser executada, desde que respeitados os seguintes critérios:

I - para o mês de janeiro de 1995, será considerado 80%(oitenta por cento) do total de cada dotação prevista no Projeto de Lei, apurando-se a seguir um doze avos do valor encontrado, que será considerado valor básico;

II - para os meses subsequentes, será utilizado o valor básico, corrigido pela variação de preços oficial, acumulada no período.

ARTIGO 27º.- O Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentaria de cada órgão que integra os orçamentos de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento de Despesa, explicitando os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

ARTIGO 28º.- A dotação consignada à Reserva de Contingência do Poder Executivo, no Projeto de Lei Orçamentária, não será inferior ao valor equivalente a 3% (três por cento) da receita Corrente do Município.

ARTIGO 29º.- A Lei Orçamentaria poderá conter dispositivos que agilizam a sua execução.

ARTIGO 30º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 28. DE JUNHO DE 1994.

JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL, PARA O EXERCÍCIO DE 1995, POR PODERES E FUNÇÕES DO GOVERNO.

I PODER LEGISLATIVO

1 - Ampliar as atividades da Secretaria Geral, da Mesa Diretora e demais áreas técnicas e de apoio administrativo.

2 - Equipar a Câmara Municipal com meios materiais e recursos tecnológicos para o exercício de suas atividades legislativas e de seu poder de fiscalização sobre a Administração Pública Municipal.

II (PODER EXECUTIVO)

I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1 - Continuar com as ações que visam adequar quantitativa e qualitativamente os recursos humanos às estruturas organizacionais.

2 - Executar o Plano Diretor de Informática (P.D.I.) nas áreas não atendidas em 1994, visando a administração cada vez mais eficiente e capaz de melhor atender aos cidadãos.

3 - Implantar um novo sistema de controle de material e patrimônio buscando a padronização e redução dos custos de aquisição e manutenção.

4 - Desenvolver o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos órgãos do Poder Executivo, não analisados durante o exercício de 1994, inclusive o Regime Jurídico Único.

5 - Manter e ampliar a frota de viaturas, máquinas e equipamentos da Prefeitura.

6 - Prosseguir com as reformas, ampliações e construções de imóveis da Administração Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

7 - Atualizar a Planta de Valores e o cadastro de contribuintes do município.

8 - Aperfeiçoar e ampliar o sistema de subsídios para o planejamento urbano.

9- Desenvolver indicadores conjunturais de atividades econômicas do município, a fim de possibilitar definições de políticas.

10- Dar continuidade à política de racionalização, austeridade e rígido controle dos gastos públicos.

11 - Adequar os gastos públicos ao limite da capacidade de arrecadação do Município.

12 - Promover ações visando o ordenamento equilibrado do território municipal.

13 - Prosseguir com a política de pessoal objetivando capacitar, valorizar e dignificar o servidor público, assegurando-lhe a aplicação das conquistas preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

14 - Assegurar a ampla divulgação dos atos do governo nos meios de comunicação de massa, visando informar adequadamente à população do Município.

15 - Implantar a sede de 2(duas) Administrações Regionais.

16 - Reparar a Guarda Municipal, de forma a atender a todo o município.

17 - Reestruturar a política de Governo Itinerante, de forma a alcançar melhor desempenho.

18 - Constituição da Escola Municipal de Serviços Públicos.

19 - Viabilizar a remessa ao Poder Legislativo, dos projetos de Lei prevista no artigo 33 de LOM.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

IV - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1 - Continuar a expansão da capacidade de atendimento do sistema educacional, através de construção, reforma e/ou ampliação de unidades de ensino próprias, respeitando a capacidade máxima de alunos em sala de aula, estabelecida na Lei.

2 - Dar continuidade à aplicação dos recursos destinados à Educação, em programas de aperfeiçoamento contínuo para professores, visando ao seu melhor desempenho, objetivando reduzir as taxas de evasão e repetência.

3 - Assegurar alimentação aos alunos, de acordo com padrões universais de nutrição, com adequado controle de custos, todos os dias e em todas as escolas da Rede Municipal.

4 - Continuar com a valorização dos profissionais de ensino através do reconhecimento do seu papel social, com garantia da formação fundamental e contínua, como fator primordial para o seu desenvolvimento profissional.

5 - Dar continuidade ao desenvolvimento das propostas pedagógicas que garantam um ensino fundamental de qualidade, dotando todas as unidades de material didático-pedagógico específico a cada segmento de ensino.

6 - Dar prosseguimento ao projeto de bolsas de estudo para escola técnica de 2º grau, de forma a facilitar o acesso dos alunos cabofrienses a cursos não existentes no Município.

7 - Fomentar o desenvolvimento de circuitos culturais que possibilitem à população de baixa renda acesso às diversas formas de manifestações artísticas.

8 - Incentivar a participação de grupos de arte popular na realização de espetáculos em espaços públicos.

9 - Promover implantação de bibliotecas públicas municipais, com uma política dinâmica de aquisição de livros, periódicos e materiais audiovisuais.

10 - Promover e proteger o Patrimônio Histórico e Cultural do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

11 - Restaurar os imóveis públicos e monumentos histórico-culturais, de forma a preservar a memória histórica cabofriense.

12 - Programar um calendário de eventos culturais permanente, valorizando as manifestações locais.

13 - Realizar projetos e eventos esportivos, com a participação da iniciativa privada, a fim de caracterizar o município com Centro Esportivo-Cultural.

14 - Estimular e promover o esporte amador, como instrumento auxiliar de educação.

15 - Construir um Centro Cultural, de maneira a viabilizar o desenvolvimento cultural municipal.

* - Emenda Aditiva nº 007/94

* - Emenda Aditiva nº 022/94

III - HABITAÇÃO E URBANISMO

1 - Promover programas de obras de mutirão, com destinação à população de baixa renda e aos servidores municipais. *Emenda Aditiva nº 009/94*

2 - Promover obras de recuperação urbana e ambiental.

3 - Regularizar áreas de especial interesse social.

4 - Promover aquisição e urbanização de áreas para assentamento de famílias carentes. ** Emenda Substitutiva nº 010/94*

5 - Implementar projetos de ampliação e preservação de áreas verde, de recreação e de lazer.

6 - Dar seqüência as medidas de revitalização urbana.

IV - MEIO AMBIENTE E TURISMO

1 - Desenvolver Programa de Saneamento Básico do Município, identificando e controlando as principais fontes de poluição que comprometem a qualidade e diversidade dos ecossistemas do Município.

2 - Instalar as Unidades de Conservação dos Parques Municipais, de que trata o artigo 180 da Lei Orgânica Municipal.

3 - Estimular o fluxo turístico na Região dos Lagos, alocando os recursos necessários para o seu desenvolvimento integrado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

4 - Construção de um Centro de Convenções.

5 - Implantar Programa de Recuperação e Preservação dos Manguezais do Canal do Itajuru.

Emenda Aditiva nº 012/94.

V - CIÊNCIA E TECNOLOGIA

1 - Promover programas e projetos que visem o desenvolvimento e implantação de novas tecnologias.

2 - Articular e integrar o Município a Universidades e Instituições Científicas e Tecnológicas.

3 - Apoiar a pequena e micro-empresas, articulando as instâncias Estadual e Municipal para a desburocratização e diminuição da carga tributária.

4 - Dar continuidade ao programa de concessão de bolsas de estudo, no âmbito do 3º grau, em cursos de graduação e pós-graduação.

5 - Implementar^R novos dos cursos de graduação de Turismo e Administração de empresas na FERLAGOS.

** - Emenda Aditiva nº 018/94.*

** - Emenda Aditiva nº 016/94.*

VI - AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

1 - Incentivar o desenvolvimento, observando a preservação do Meio Ambiente e reflorestamento das áreas ociosas.

2 - Estimular as ações de pesquisa, assistência técnica e comercialização de insumos e produtos, com prioridade junto aos pequenos e médios produtores, com estímulo a criação de cooperativas.

3 - Promover o desenvolvimento do setor pesqueiro, através de entreposto de comercialização e realização de pesquisas e projetos de pesca, buscando o apoio das colônias de pesca.

4 - Complementar a rede de eletrificação rural, buscando atender a todos produtores rurais do município até o ano de 1996.

5 - Implementar a política de fiscalização da pesca e de cultivos experimentais.

6 - Promover estudos de cais de desembarque, de forma a desenvolver a atividade pesqueira no município.

** Emenda Aditiva nº 013/94.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

7 - Construir unidades do Parque Municipal de Exposição Agropecuária.

ABANDA Aditiva nº 03/94
ANEXO II

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

I - SAÚDE

1 - Estabelecer convênios ou consórcios com Hospitais públicos ou privados de municípios vizinhos, de forma a alcançar o atendimento da população de áreas limítrofes.

2 - Criação e implantação de Distritos Sanitários.

3 - Dar continuidade ao Plano Diretor de Saúde.

4 - Implantar a o Programa de Homeopatia, Acupuntura e Fitoterapia nas Unidades de Saúde.

5 - Implementar o Programa de Saúde do Trabalhador.

6 - Prosseguir com a expansão da capacidade de atendimento do Sistema de Saúde.

7 - Prosseguir com o Programa "Médico de Família, com abertura de novas unidades.

* Emenda Aditiva nº 006/94. + Emenda Aditiva nº 008/94
II - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA + Emenda Aditiva nº 000/94

1 - Implementar ações voltadas para os idosos de forma a criar condições para integração na comunidade.

2 - Executar programas sociais de recuperação da população carente, com aproveitamento da mão de obra local.

3 - Ampliar as ações providenciárias junto aos servidores municipais.

4 - Construção de creches para atender aos segurados municipais.

* Emenda Aditiva nº 019/94 - 6
15
* Emenda Aditiva nº 014/94 - 5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

III - ASSISTÊNCIA DIRIGIDA

1 - Implantar um Centro de Treinamento Profissional, de forma a possibilitar um direcionamento profissional dos adolescente do município.

2 - Implementar um Centro de Estudos da Infância e Juventude, de forma a minimizar os problemas sociais.

3 - Construir 4 (quatro) creches municipais para atendimento às crianças até 3 anos, a fim de prestar assistência social às comunidades carentes. *Emenda Aditiva nº 030/94*

4 - Garantir recursos humanos e materiais necessários a manutenção e funcionamento do CRIAM, através de convênios com órgãos públicos e Municípios vizinhos.

I V - SANEAMENTO

1 - Implementar o Plano Diretor de Saneamento.

2 - Aquisição de Equipamentos motorizados para limpeza das galerias de águas pluviais.

3 - Estabelecer consórcios com municípios vizinhos e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o saneamento da Região.

4 - Prosseguir o programa de melhorias sanitárias e o programa de saneamento rural no 2º. e 3º. Distritos e nas pequenas comunidades.

5 - Construir o Centro de Reciclagem e compostagem de lixo no 2º. Distrito.

6 - Consolidar o programa de fiscalização em saneamento.

7 - Desenvolver projetos e executar obras de coleta e tratamento de esgoto sanitários e lixo, além de macro e micro drenagem. *Emenda Aditiva nº 031/94.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

ANEXO III

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS
PARA O EXERCÍCIO DE 1.995.

LIMPEZA PÚBLICA E URBANA, TURISMO E OBRAS

- 1 - Promover a informatização para garantir segurança, agilidade e controle das informações e dados.
- 2 - Manter, recuperar, ampliar e renovar a frota de viaturas, máquinas e equipamentos.
- 3 - Adquirir linha telefônica que permitam aprimorar o sistema de comunicações.
- 4 - Adquirir imóveis.
- 5 - Desenvolver estudos para a construção da Usina de reciclagem de lixo e implementação da coleta seletiva.
- 6 - Construção de reservatórios de água nos bairros periféricos, em convênios com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos, para abastecimento.
- 7 - Realizar estudos para a construção do terminal de ônibus turísticos.
- 8 - Construção de abrigos nos pontos de ônibus.
- 9 - Adquirir equipamentos destinados a garantir a segurança do trabalho do servidor público municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

IV SANEAMENTO

1. Implementar o Plano Direto^o de Saneamento.
2. - Aquisição de Equipamentos motorizados para limpeza das galerias de água pluvial.
3. - Estabelecer consórcios com municípios vizinhos e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o saneamento da Região.
4. - Prosseguir o programa de melhorias sanitárias e o programa de saneamento rural do 2º e 3º Distritos e nas pequenas comunidades.
5. - Construir o Centro de Reciclagem e compostagem de lixo no 2º Distrito.
6. - Consolidar o programa de fiscalização em saneamento.
7. - Desenvolver projetos e executar obras de coleta e tratamento de esgoto sanitário e lixo, além de macro e micro drenagem.

Emenda Aditiva nº 015/94.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 006/94.

APROVADO

15

discussão

Em 07/07/94

PRESIDENTE
PROSISTE LEI Nº 026/94

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 011/94

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescentar ao Anexo II do Projeto de Lei de nº 026/94 o seguinte item:

ANEXO II

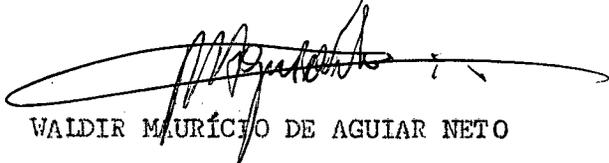
PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

I - SAÚDE

8 - Implementação da Divisão de Saúde Oral e do Serviço de Saúde Oral Escolar, com aquisição de equipamentos, material, instrumental e contratação de pessoal com o objetivo de alcançar a rede ambulatorial e escolar, para o desenvolvimento de uma política de Saúde Oral em todo o Município.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 1994.


WALDIR MAURÍCIO DE AGUIAR NETO

Vereador - Autor



Req nº 106194

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 007/94

A P R O V A D O

1ª

discussão

Em 07/07/94

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 026/94

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 011/94

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescenta-se no Anexo I, ~~II~~ - Educação, Cultura e Desporto o seguinte item:

" 16 - Construção de Praça de Esportes Oficial, no bairro de Santo Antônio."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 1994.

ACYR SILVA DA ROCHA

Vereador - Autor

dbm..

dbm..



Reg. nº 107/94

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 008/94

APROVADO

1ª discussão
Em 04/07/94

PRESIDENTE
PROJETO DE LEI Nº 026/94

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 011/94

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescenta-se no Anexo II, I - Saúde, o seguinte item:

9
" 8 - Construção de um Centro de Saúde no bairro de Santo Antônio."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Saída das Sessões, 05 de julho de 1994.


ACYR SILVA DA ROCHA

Vereador - Autor

dbm..



Req nº 108/94

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 009/94

A P R O V A D O

15 discussão

Em 07/07/94

PRESIDENTE

~~PROJETO DE LEI Nº 026/94~~

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 011/94

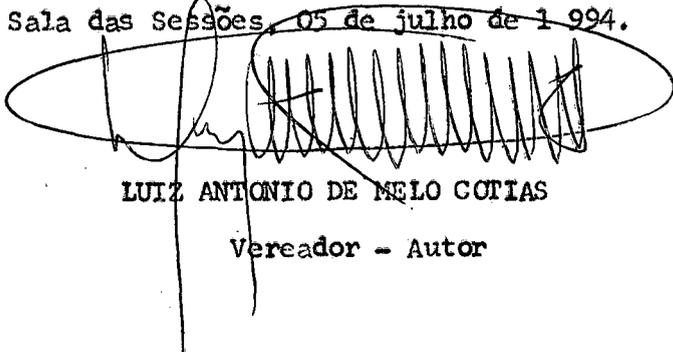
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º - Acrescenta-se no Anexo I, III - Habitação e Urbanismo, item 1 a seguinte redação:

" 1 - Promover programas de obras de mutirão, com destinação à população de baixa renda e aos servidores municipais, com prioridade nos bairros de Jardim Esperança e Jacaré."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 1994.


LUIZ ANTONIO DE MELO COTIAS

Vereador - Autor



Req nº 109/94

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 010/94

A P R O V A D O

discussão
Em 07/07/94

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 026/94

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 011/94

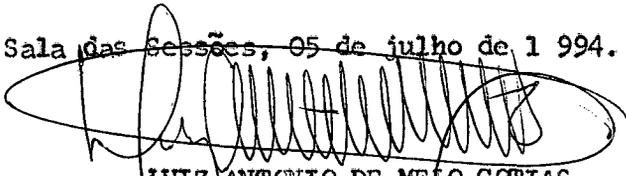
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescenta-se ao Anexo II, III - Assistência Dirigida, item 3, a seguinte redação:

" 3 - Construir 4 (quatro) creches municipais para atendimento às crianças até 3 anos, a fim de prestar assistência social às comunidades carentes, dando prioridade aos bairros de Jardim Esperança e Jacaré."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 1994.


LUIZ ANTONIO DE MELO COTIAS

Vereador - Autor



Req nº 110/94

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 011/94

A P R O V A D O

1ª discussão
Em 07/07/94

PRESIDENTE
PROJETO DE LEI Nº 026/94

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 011/94

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º - Acrescenta-se ao Anexo II, IV - Saneamento, item 7, a seguinte redação:

" 7 - Desenvolver projetos e executar obras de coleta e tratamento de esgoto sanitários e lixo, além de macro e micro drenagem, dando prioridade ao término do trabalho iniciado no bairro de Jacaré."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 1994.

LUIZ ANTONIO DE MELO COTIAS

Vereador - Autor

dbm..



Req. nº 113/94

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 012/94

A P R O V A D O

1^a discussão

Em 07 / 07 / 94

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 026/94

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 011/94

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescenta-se ao Inciso IV do Anexo I do Projeto de Lei nº 026/94, os seguintes itens:

" 6 - Consolidar e ampliar a rede de fiscalização ambiental com a construção de Postos de Vigilância.

7 - Aquisição de equipamentos para a manutenção das praças do Município."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 1994.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor

dbm..



Req. nº 117/94

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 013/94

A P R O V A D O	
1 ^ª	discussão
Em 07/07/94	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº 026/94

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 011/94

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescenta-se ao Inciso VI do Anexo I do Projeto de Lei nº 026/94, VI - Agricultura, Abastecimento e Pesca, o seguinte item:

" 8 - Construir um cais de desembarque da pesca."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 1994.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor

dbm..



Req. 115/94

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

APROVADO

discussão
Em 07/07/94

PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA Nº 014/94

PROJETO DE LEI Nº 026/94

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 011/94

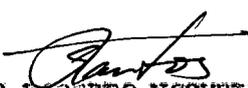
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescenta-se ao Inciso II do Anexo II do Projeto de Lei nº 026/94, II - Assistência e Previdência, o seguinte item:

" 6 - Construção de Capela Mortuária no 1º Distrito."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 1994.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor

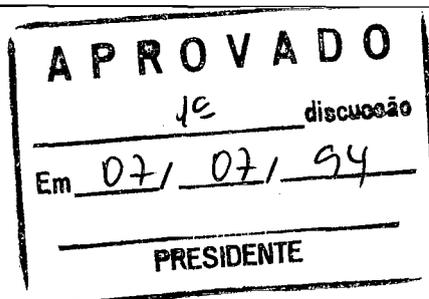
Com.



Req. 114/94
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 015/94



PROJETO DE LEI Nº 026/94

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 011/94

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescenta-se ao Inciso IV do Anexo III do Projeto de Lei nº 026/94, IV - SANEAMENTO, os seguintes itens:

" 8 - Projetar um sistema autônomo de Abastecimento de água para os bairros da Ogiva e Però;

9 - Projetar um sistema Autônomo de Abastecimento de água para o 2º Distrito;

10 - Implementar melhorias operacionais no vazadouro de lixo de Baía Formosa, inclusive com a aquisição de equipamentos, visando transformá-lo num aterro controlado."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 1994.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor



Req. 118/94

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 016/94

A P R O V A D O

1ª

discussão

Em 07/07/94

PRESIDENTE

~~PROJETO DE LEI Nº 026/94~~

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 011/94

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescenta-se ao Inciso V do Anexo I do Projeto de Lei nº 026/94, V - CIÊNCIA E TECNOLOGIA o seguinte item:

" 6 - Construção do Arquivo Público Municipal."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 1994.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor

dbm.



Req. 120/94

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 017/94

A P R O V A D O

1^a discussão
Em 07/07/94

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 026/94

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 011/94

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescenta-se ao Artigo 21, Capítulo III da Seção IV do Projeto de Lei nº 026/94 o seguinte inciso:

"IV - Promovam o equilíbrio ambiental, visando sempre o equilíbrio auto sustentável."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 1994.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor

dbm..



Req 121/94
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

A P R O V A D O	
15	discussão
Em 07/07/94	
PRESIDENTE	

EMENDA ADITIVA Nº 18/94.

PROJETO DE LEI Nº 26/94
MENSAGEM EXEC. Nº 11/94.

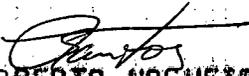
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescenta-se ao Inciso V do Anexo I do Projeto de Lei nº 026/94, V - CIÊNCIA E TECNOLOGIA, o seguinte item:

" 6º Implantação de Campus Universitário. "

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário:

Sala das Sessões, 05 de julho de 1995.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS
Vereador - Autor.



Req. 122/94

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 019/94

APROVADO	
1 ^o	discussão
Em	07/07/94
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº 026/94

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 011/94

O VEREADOR QUE ESTE SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescenta-se ao inciso II do Anexo II do Projeto de Lei nº 026/94, II - Assistência e Previdência, o seguinte item:

"5 - Construção de Capela Mortuária no 3º distrito - Búzios".

ARTIGO 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de julho de 1.994.


ANTONIO CARLOS P. DA CUNHA

Vereador - Autor



Req nº 123/94
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 020/94

APROVADO	
1ª	discussão
Em 07 / 07 / 94	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº 26/94

MENSAGEM EXECUTIVA 11/94

O VEREADOR QUE ESTE SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescenta-se ao inciso I do Anexo II do Projeto de Lei
nº 26/94, o seguinte item:

" 8 - Ampliação do Posto de Saúde do 3º distrito - com a implanta-
ção de fisioterapia.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de julho de 1.994.


ANTONIO CARLOS PEREIRA DA CUNHA

Vereador Autor



Req nº 124/94

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 021/94

A P R O V A D O

1ª

discussão

Em 07/07/94

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 026/94

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 011/94

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescenta-se ao Inciso IV - Educação, Cultura e Desporto, Anexo I do Projeto de Lei nº 026/94 o seguinte item:

" 16 - Promover a criação de Lei de Incentivo à Artes no Município para o Exercício de 1995."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de julho de 1994.


IVAN LUIZ DE ARAUJO

Vereador - Autor

abm.